

**CONTRATO Nº21/2022 - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO LAGEADINHO LOCALIZADA NA FAZENDA GOIÂNIA QUE LIGA O VALE DO ESTRELA REGIÃO DA LIMEIRA, A REGIÃO DO ARROZ, REGIÃO DO EUCALÍPTO AO MUNICÍPIO LOCALIZADA À 36 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONROME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNIICIPAL DE TESOURO-MT.**

**TERMO DE CONTRATO Nº21/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E A EMPRESA FÁBIO ROGER GUIMARÃES DE MORAES-ME:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo **SR. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

**CONTRATADO:** **FÁBIO ROGER GUIMARÃES DE MORAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.291.701/0001-41 com sede na Av. Vicente Pereira de Souza, s/n – Centro Tesouro-MT CEP 78.775-000 Neste ato representada por **Fábio Roger Guimarães de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 15649008-SSP/MT e CPF sob nº 003.181.341-01 podendo ser encontrado no endereço comercial, Tesouro/MT, CEP: 78.745-000 Centro, Celular nº 66 99975 5557

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato com o seguinte objeto abaixo descrito.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO LAGEADINHO LOCALIZADA NA FAZENDA GOIÂNIA QUE LIGA O VALE DO ESTRELA REGIÃO DA LIMEIRA, À REGIÃO DO ARROZ, REGIÃO DO EUCALÍPTO AO MUNICÍPIO DE TESOURO, LOCALIZADA À 36 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT.**

Pedido gerado através do processo de Dispensa de licitação nº 010/2022, para a construção de Ponte sobre o Rio Lageadinho, ato que, sujeita-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 14.133/21 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:



Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO LAGEADINHO LOCALIZADA NA FAZENDA GOIÂNIA QUE LIGA O VALE DO ESTRELA REGIÃO DA LIMEIRA, A REGIÃO DO ARROZ, REGIÃO DO EUCALÍPTO AO MUNICÍPIO LOCALIZADA À 36 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONROME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNIICIPAL DE TESOURO-MT.**

Conforme disposições legais descritas no referido processo de Dispensa de Licitação sob nº 010/2022, nos autos do livro nº 01 folhas 109, protocolo 813 – sob fundamento de necessidade memorando nº 41/2022, advindo da Secretaria municipal de Transporte, oriundo de necessidade apresentada pelo gestor da pasta.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO DE SERVIÇO.**

**2.1 O CONTRATANTE** teve a proposta de **R\$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais)** para o fim de realizar o serviço de contratação de empresa especializada para construção de Ponte, conforme encimado.

**2.1.2 -** A importância total referida no subitem 2.1 foi extraída da proposta reformulada do Procedimento Dispensa de Licitação nº 010/2022 – sob referido balizamento apresentado pela empresa que logrou êxito com o melhor preço no certame, onde se incluem todos os itens já descritos e analisados no PROJETO AQUITETÔNICO, nestes estão englobado todos encargos, tais como de serviços, e todas os possíveis custos necessários para a entrega do referido serviço contratado de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

**2.1.3 –** E do Termo de Adjudicação e Homologação da Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação constante no certame no dia 28/04/2022, que sagrou a empresa FÁBIO ROGER GUIMARÃES DE MORAES, como a proposta mais vantajosa e habilitada para contratar com a Administração Pública.

## 2.2 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO ADIMPLEMENTO.

**2.2.1** - O pagamento concernente às despesas da respectiva prestação de serviço e obras realizadas oriundas deste contrato, será efetuado pela tesouraria do município, através de transferência bancária em nome da contratada, após medição e relatório apresentado pelo fiscal de contrato, onde este atestará a execução dentro dos moldes do **PROJETO ARQUITETÔNICO**, tendo assim a liberação, informará a **CONTRATADA** para que, gere Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

**2.2.2** – Podendo iniciar os serviços em no máximo 03 (três) dias após o recebimento da ordem inicial dos serviços, disponibilizando mão de obra qualificada para prestação dos serviços técnicos dentro das especificações técnicas exigidas.

**2.2.3** – O prazo para o pagamento será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Faturada pela **CONTRATADA**, e demais documentações pertinentes, em consonância com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto Arquitetônico.

**2.2.4** - O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**”, pelo servidor competente, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.5** – O “**atesto**” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**2.2.6** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** tentar levantar desconhecimento de tais necessidades.

**2.2.7** – Será efetuada retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a administração pública ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não se executou com qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- d) Deixou de resguardar para com a segurança dos trabalhadores da obra.

**2.2.8** – Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, deverá esta vir acompanhada das documentações que atestem a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para que tais documentações sejam anexadas ao processo de pagamento, não podendo o pagamento ser realizado sem estes documentos devidos.

**2.2.9** – O serviço será acompanhado e fiscalizado concomitantemente pelo engenheiro responsável do Município **SR. ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO**, e pelo fiscal de contrato **Sr. WANDERLEY DA COSTA TEIXERA JÚNIOR**, que atestarão a execução da obra, o que não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre da obra, onde assim poderão dividir as etapas da obra de forma mais técnica e célere para assim não ocorrer qualquer irregularidade, haja vista os setores internos não tem capacidade técnica para apurar as etapas, vale ressaltar que o pagamento somente será realizado com a apresentação dos seguintes documentos no setor de compras do Município:

- **BOLETIM DE MEDIÇÃO**
- **RELATORIO DIÁRIO DA OBRA**
- **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO** (*devendo ser acostado nos autos quando da entrega da obra*)
- **NOTA FISCAL** (*correspondente ao término da obra, com as devidas documentações que atestem as condições de habilitação da CONTRATADA*)
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PARA COM O FGTS**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL** (*caso a empresa seja do Município de Tesouro/MT*)
- **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA NA NF** (*sob responsabilidade da empresa estes dados*)

**2.2.10** – Rol exemplificativos, podendo no decorrer do contrato mediante fundamentação e necessidade a **CONTRATANTE**, obviamente, se necessário fazer pedidos de novos documentos a **CONTRATADA**.

**2.2.11** – Ressalta-se, caso o fiscal de contrato não assegure a totalidade da execução do serviço a empresa terá que regularizar a obra dentro

das especificações apontadas pelo fiscal dentro de um prazo por este devidamente estipulado, oportunamente frisa-se, o adimplemento da obrigação pactuada entre as partes está condicionado ao relatório do fiscal de contrato.

**2.2.12** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrá à conta da **CONTRATADA**, não podendo se eximir da ciência após assinatura deste.

**2.2.13** – Prudente que o fiscal de contrato, faça um cronograma da obra juntamente com a **CONTRATADA**, para assim poder ter mais efetividade na realização do serviço e mais segurança na execução deste contrato, fazendo relatório e colacionando fotos da execução, e demais documentações pertinentes que assegure a execução de forma clara, objetiva e transparente.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.1** - As despesas do presente instrumento contratual serão consignadas no Orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação abaixo discriminada no corrente exercício:

- FICHA 235 – VALOR - R\$ 87.800,00
- 020280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
- 26.782.7010.1026.0000 – CONSTRUIR PONTES, BUEIROS E M. BURROS – E SERV. COMPLEMENTARES FETHAB
- 4.4.90.51.91 – OBRAS EM ANDAMENTO

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA IRREAJUSTABILIDADE.**

**4.1** – A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será também de 30 (trinta), dias. Contados a partir da emissão e assinatura da ordem de serviço.

**4.2** – Esta data constante no 4.1, poderá ser alterada por meio de aditivo conforme necessidade devidamente fundamentada por ambas as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção e defeitos.

**4.3** – Os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

**5.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem necessário para com o fornecimento do serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.2** - A Subcontratação do objeto poderá ser realizada, desde que, tendo a expressa anuência do poder público, onde não prejudique as cláusulas constantes deste.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

**6.1** - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**6.2** - Por intermédio dos fiscais de contrato, comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do referido serviço, objetivando assim para o poder público: qualidade dos serviços e dos materiais empregado na obra, cronograma de execução, segurança do trabalho, qualquer irregularidade deverá o fiscal comunicar imediatamente e formalmente o responsável competente pela obra, caso o responsável não esteja presente no canteiro de obras, notificar qualquer um de seus prepostos para que assim possa a **CONTRATADA** tomar as devidas providências para sanar possíveis vícios, isentando neste caso qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**6.3** - Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** mediante apresentação de Nota Fiscal, após apresentação de medição pelo fiscal de contrato, pagamento este que após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, esta que deverá vir acompanhada das documentações que atestem a manutenção das condições de habilitação, onde estando tudo correto fará o adimplemento da obrigação em até 14 (quatorze) dias corridos, prazo não taxativo, podendo ser adiantado conforme o cronograma físico financeiro.

**6.4** - Notificar a **CONTRATADA**, formalmente através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, ou qualquer outro meio de comunicação, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, isentando-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivado de possível dissídia da **CONTRATADA**.

**6.5** - Notificar a **CONTRATADA**, caso ocorra entrega de material e serviços, inadequados fora dos padrões de uso, mediante quaisquer meios descritos no item 6.4 da cláusula sexta.

**6.6** - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**7.1** - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**7.2** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte dos mesmos e toda a mão de obra necessária para a execução do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

**7.3** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**7.4** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, respondendo isoladamente pelas despesas de salário e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.

**7.5** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**7.6** - **INDICAR O RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução das obras, devidamente habilitado e inscrito no CREA ou CAU.

**7.7** - Proceder à **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART** e enviá-la ao CREA ou CAU no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à **CONTRATANTE**.

**7.8** - Poderá o município exigir, em qualquer tempo sob vigência deste, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**7.9** - A **CONTRATADA** providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução das obras, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

**7.10** - A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conclusão da obra, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**7.11** - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos e serviços em conformidade com o PROJETO ARQUITETÔNICO, de acordo com a Lei 14.133/21 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

**7.12** - A **CONTRATADA** responde por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE**, ou a **TERCEIROS**, mesmo que não caracterizado a má-fé, dolo, negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços.

**7.13** - Permitir que a **CONTRATANTE**, fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços, caso algum profissional da **CONTRATADA** não possua habilidades satisfatórias e indispensáveis à execução das tarefas e encargos que lhe foram confiados, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a substituição do colaborador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal do **CONTRATANTE**.

**7.14** - Compromete-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a **TERCEIROS**, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**7.16** – É expressamente obrigatório o uso de materiais de proteção individual a todos que estiverem laborando, ou visitando a obra, sob pena da **CONTRATADA** incidir na pena prevista no item 12.3 da **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**.

**7.18** – É obrigatório que, antes de começar a obra, esta esteja totalmente isolada, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, pugna a **CONTRATANTE** que não haja circulação de terceiros inaptos ao ambiente de trabalho. (*inaptos – pessoas estranhas ao local de trabalho*)

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.**

**8.1** - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços, ou seja, os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irreatáveis.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS.**

**9.1** – Constituirão motivos para a extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações descritas nos incisos do artigo 137 da Lei 14.133/21;

**9.2** – Nos termos do Art. 138 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

**I - determinada** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II - consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III - determinada** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.3** – Na hipótese de ocorrer a extinção, está assegurado a **CONTRANTE**, e deverá ser respeitado pela **CONTRATADA**, todos os termos do capítulo VIII previsto na Lei 14.133/21, não podendo ser suscitado falta de conhecimento pela **CONTRATADA**.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1** - Compete ao titular do Departamento Municipal de Transporte juntamente com os fiscais designados, em nome da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra contratada.

**10.2** - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **DIÁRIO DE OBRAS**, onde, tanto a **CONTRATADA**, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

**10.3** - A fiscalização efetuada pelo município não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público, e a segurança de seus munícipes.

**10.5** - A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhada pelo **Sr. WANDERLEY DA COSTA TEIXERA JÚNIOR**, nomeado através da portaria nº 053 de 12 de março de 2021, e o **Sr. ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO**, nomeado através da portaria nº 061 de 01 de abril de 2021, ou outro que legalmente possa a vir substituí-los, caso, necessário durante vigência deste para que o ente público não fique descoberto.

**WANDERLEY DA COSTA TEIXERA JÚNIOR** \_\_\_\_\_  
(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

**ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO** \_\_\_\_\_  
(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

**10.6** - Após a aprovação das medições, a contratada apresentará a fatura correspondente ao Contratante com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**10.7** - A fatura não aprovada pelo contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

**10.8** - Ao término final de cada medição, os fiscais elaborarão um relatório informando, assegurando ou não, as medições ali apresentadas, estando correto poderá ser feito o pagamento, quando não, os fiscais segurarão o adimplemento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetivar tais irregularidades para que então os fiscais aprovelem o ou (os) pagamentos.

11

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.**

**11.1** - Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**11.2** - Ou seja, desde que haja **NOVAÇÃO** para substituição ou extinguindo alguma obrigação anterior será totalmente válida para melhor atendimento ao interesse público.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS EM LEI.**

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sendo assegurado e garantido o contraditório e a ampla defesa, ficando sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**12.2** - Advertência;

**12.3** - Multa de 0,5% a 30% (por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/21;

**12.4** - Impedimento de Licitar e contratar, nos termos pelo prazo máximo de até 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 156, e §4º constantes na Lei 14.133/21;

**12.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do



§5º do art. 156 da Lei 14.133/21;

**12.6** - Na hipótese de a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato ou não o executar o **CONTRATO** nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% a 20% (por cento) sobre o valor total de sua proposta vencedora, independentemente de aplicação de outras sanções previstas em lei, a porcentagem da multa será estabelecida por dois ou mais servidores estáveis por meio de processo administrativo nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21;

**12.7** - Caso após assinatura do **CONTRATO** a empresa não execute a obra, a **CONTRATADA** sofrerá multa de 10% a 20% (por cento), sobre o valor total, mais perdas e danos, a porcentagem da multa será estabelecida por dois ou mais servidores estáveis por meio de processo administrativo nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21;

**12.8** - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**12.9** - As multas lançadas pelo município serão deduzidas diretamente dos créditos que a **CONTRATADA** tiver em razão da presente licitação.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1** - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei 14.133/21 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

**14.1** - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

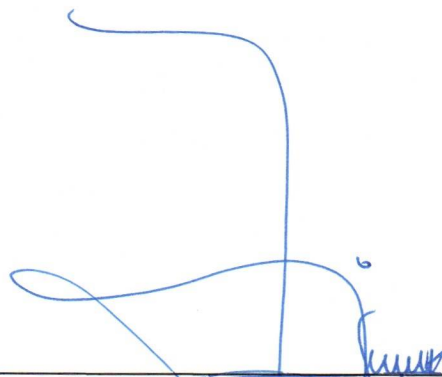
### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

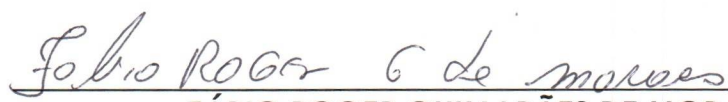
**15.1** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT, com exclusão de qualquer outro.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 11, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 29 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT**  
**CPF 006.699.691-09**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO ROGER GUIMARÃES DE MORAES-ME**  
**CNPJ/MF- 40.291.701/0001-41**  
**CONTRATADA**



---

**DAILI LOPES DE AQUINO**  
**CPF: 267.606.061-91**  
**TESTEMUNHA 01**

14

---

**PATRICIA FERNANDA DO NASCIMENTO LIMA**  
**CPF: 036.005.761-60**  
**TESTEMUNHA 02**

---

**RUBSON PEREIRA GUIMARÃES**  
**ASSESSOR JURIDICO GERAL**  
**OAB/MT 18.839/O**